



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 086/2026

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o programa de atenção à pessoa em situação de dependência química e alcoólica, denominado "PROGRAMA SOCIAL RESGATE", com previsão de internação necessária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA SOCIAL RESGATE" em Rio das Ostras, visando garantir condições humanas, promover a saúde pública, a segurança, a ordem urbana e a inclusão social de pessoas em situação de dependência química e alcoólica.

Art. 2º Considera-se público-alvo deste programa o grupo heterogêneo que utiliza logradouros públicos ou áreas degradadas como espaço para uso de entorpecentes, composto por:

- I - Pessoas com dependência química crônica e prejuízo à capacidade mental, limitando tomadas de decisão;
- II - Pessoas em vulnerabilidade que causem riscos à sua integridade física ou de terceiros devido ao uso de álcool e drogas.

Art. 3º São diretrizes e objetivos do programa:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana e direito à convivência familiar;
- II - Assegurar acesso amplo ao tratamento e encaminhamento especializado;
- III - Promover a qualificação profissional e a reinserção no mercado de trabalho para os recuperados.

Art. 4º Nos termos da Lei Federal nº 11.343/2006, fica proibido o consumo de drogas ilícitas em logradouros públicos de Rio das Ostras, incluindo avenidas, praças, calçadas, repartições públicas e áreas de lazer.

Art. 5º A internação necessária poderá ser realizada com ou sem o consentimento da pessoa:

§ 1º Internação Voluntária: Exige declaração escrita do solicitante.

§ 2º Internação Involuntária: Depende de formalização por médico responsável e será indicada após avaliação da impossibilidade de outras alternativas terapêuticas.

§ 3º Comunicação: Todas as internações e altas devem ser informadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública em até 72 horas.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 6º O Poder Executivo deverá manter atendimento intersetorial entre as Secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º A municipalidade incentivará empresas vencedoras de licitações públicas a priorizarem a contratação de pessoas acolhidas pelo programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2026.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de oferecer suporte efetivo a indivíduos que, devido ao vício severo, perderam seus vínculos familiares e autonomia. O "Programa Social Resgate" busca não apenas o tratamento clínico, mas a restauração da cidadania e a devolução da segurança aos espaços públicos do município.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor